



## A oposição federalista na “produção” histórica de Wenceslau Escobar: algumas considerações

EDUARDO ROUSTON JUNIOR<sup>1</sup>

### Considerações Iniciais

As peculiaridades do processo de implantação da República no Rio Grande do Sul culminaram com o surgimento do mais grave conflito armado do período, a Revolução Federalista (1893-95)<sup>2</sup>, que, por sua vez, estabeleceu profundas marcas na vida política rio-grandense, cindindo por várias décadas a classe política regional e criando um sistema “bipartidário”: republicanos castilhistas-borgistas (situação) *versus* republicanos federalistas (oposição). A dinâmica de uma política regional polarizada faria do Rio Grande do Sul uma exceção diante dos demais estados brasileiros, dominados por partidos republicanos únicos.

Nesse quadro, a “produção” histórica desse período terá como característica praticamente dominante o engajamento político-partidário.<sup>3</sup> A obra do político rio-grandense, Wenceslau Pereira Escobar (1857-1938), é exemplar nesse sentido. Ligado ao Partido Republicano Federalista (1892-1928), principal veículo de oposição à ordem política republicana castilhista-borgista, ele elaborou uma série de textos, que se constituíram em grandes pronunciamentos políticos de oposição aos primeiros governantes republicanos do Rio Grande do Sul. Dentre os seus principais escritos, podemos destacar: “*Apontamentos para a História da Revolução Rio-Grandense*”, narração dos acontecimentos político-militares da Revolução Federalista, segundo a versão dos rebeldes; “*Unidade Pátria*” (1914), escrita no intuito de promover a manutenção da “comunhão brasileira”, ao discutir questões como língua, raça, letras, tradições, costumes, direito, religião, viação e impostos; “*30 Anos de Ditadura Rio-Grandense*”, libelo que historia a formação republicana rio-grandense até 1922; e “*Pela Intervenção no Rio Grande*” (1923), contendo oito artigos e duas cartas abertas ao então Presidente do Rio Grande do Sul, Borges de Medeiros, defendendo a renúncia deste e/ou a intervenção federal no Estado.

---

\* Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). No momento, é doutorando pelo PPG em História da mesma instituição. Orientador: Luciano Aronne de Abreu. E-mail: eduardorjunior@yahoo.com.br. O trabalho conta com o apoio financeiro do CNPq.

<sup>2</sup> A Revolução Federalista apresentou índices altíssimos de violência política.

<sup>3</sup> São exemplos profícuos a esse respeito: Euclides Moura (1892), Baptista Pereira (1923), João Pio de Almeida (1928), Joaquim Luís Osório (1981), entre outros.

Em vista disso, o presente trabalho tem por objetivo analisar, a partir das publicações citadas, a postura oposicionista de Wenceslau Escobar ao aparelho castilhista-borgista, que permitiu a manutenção do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) por três décadas no poder estadual. Da mesma forma, e tendo por base as críticas produzidas ao sistema político castilhista, pretende-se destacar também as suas convicções político-partidárias em relação ao modelo de república vigente no país, desde a proclamação em novembro de 1889. Neste sentido, serão enfatizadas duas questões centrais nesta discussão sobre o caráter oposicionista empreendido por Escobar em suas obras: a crítica federalista ao caráter “ditatorial” presente no arcabouço constitucional rio-grandense de 14 de Julho de 1891, e a defesa insistente feita pelo autor em prol de uma maior intervenção do governo federal no estado sulino.

### **A crítica à constituição castilhista de 1891 e a defesa do parlamentarismo**

A formação da república no Rio Grande do Sul ocorreu de forma diferenciada, se comparada com o restante do país. Na maior parte das demais províncias, com a desintegração do sistema monárquico e o enfraquecimento dos partidos imperiais, as oligarquias tradicionais adotariam a nova forma de governo, passando a militar nos partidos republicanos. No caso rio-grandense, além de o movimento republicano ter sido mais tardio, houve a persistência de um dos partidos imperiais – o Liberal – forte, arregimentado e com uma boa máquina eleitoral.

Com o advento da república e a possibilidade de ocupar o aparelho estatal, o principal líder do PRR, Júlio de Castilhos (1860-1903), logo estabeleceria a nova postura partidária voltada à exclusão dos que não fossem considerados “republicanos históricos”. A historiadora Céli Pinto enfatiza bem esta ótica. Segundo ela, Castilhos tratou logo de caracterizar a sua versão republicana como a única legítima e aceitável. Para isso remetia toda e qualquer outra visão no rol dos “saudosistas do Império ou monarquistas”. (PINTO, 1986: 35).

Esse exclusivismo castilhista reforçaria as hostes oposicionistas, especialmente as dos ex-liberais de Gaspar Silveira Martins (1834-1901)<sup>4</sup>, grupo predominante no estado

---

<sup>4</sup> Um dos chefes políticos de maior prestígio durante o Império – várias vezes ministro e chamado por D. Pedro II para assumir a direção do que seria o último gabinete da monarquia – Gaspar Martins representava, com seu

sulino, afastado do poder com a nova forma de governo, e, que a partir de 1892, expressará sua forte oposição ao castilhismo<sup>5</sup> em torno do Partido Federalista (PF).

O acirramento da disputa entre os republicanos castilhistas e as oposições extrapolaria o campo político, chegando à deflagração de uma cruenta guerra civil, consistindo a Revolução Federalista no mais grave conflito do processo de formação da República Brasileira. O fim da Revolução de 1893 trouxe a vitória de Júlio de Castilhos, consolidando um “sistema castilhista”, que foi herdado por seu sucessor, Borges de Medeiros (1863-1961), levando à perpetuação do PRR no poder, de forma ininterrupta, até o final da década de 1920.<sup>6</sup>

Mesmo assim, as oposições, representadas principalmente pelos federalistas, continuaram existindo, fazendo do combate político-ideológico uma de suas principais armas no exercício de sua oposição ao aparelho montado por Júlio de Castilhos e completado por Borges de Medeiros.

A “produção” histórica de Wenceslau Escobar caracterizou-se por essa forte combatividade política e ataques veementes ao modelo autoritário castilhista/borgista. Segundo o autor, os ocupantes do poder, tanto em nível nacional quanto regional, haviam subvertido a essência do regime republicano. Para Escobar, um dos pontos básicos que maculava as estruturas e o funcionamento da nova forma de governo era a quebra da harmonia entre os três poderes, com o predomínio do Executivo que, “exorbitando com frequência de suas atribuições (desacatava) o Judiciário, (menosprezava) o Legislativo, e sobrepondo-se a todos os poderes” utilizava “a seu bel prazer (os) dinheiros públicos.” (ESCOBAR, 1914: 184). Para ele, essa distorção era ainda mais evidenciada na Constituição do Rio Grande do Sul, onde o Legislativo tinha poderes quase que exclusivamente “consultivos”.

---

partido, a classe dominante liberal oligárquica, que tinha sua base de sustentação na economia pastoril do grande latifúndio da região pampeana.

<sup>5</sup> Fenômeno político vivido pelo Rio Grande do Sul na sua experiência republicana e referência ao nome de seu principal líder e também articulador intelectual – Júlio de Castilhos. O que já foi chamado de “um projeto político alternativo” foi marcado pela presença de um partido – o PRR – forte, organizado e disciplinado, um aparato de controle coercitivo policial representado pela Brigada Militar e um arcabouço constitucional amparado na “ditadura republicana” da doutrina positivista de Augusto Comte.

<sup>6</sup> Segundo Joseph Love (1975, p. 31), o notável progresso do PRR em face da dominação política do Partido Liberal e de Silveira Martins é devido, em grande parte, aos esforços de um grupo de advogados que se haviam empenhado em criar uma república brasileira durante seus dias de estudantes na Faculdade de Direito de São Paulo. Além de Assis Brasil, este grupo incluía Júlio de Castilhos, José Gomes Pinheiro Machado e Antônio Augusto Borges de Medeiros.

(...) é esta divisão perfeita, escrupulosa, que nego haver na Constituição rio-grandense, porque ali o Poder Executivo é competente para legislar sobre justiça, instrução, força pública, terras devolutas, telégrafos e correios estaduais, matéria eleitoral, enfim (...) até a própria lei pela qual, em dada eventualidade, terá de ser responsabilizado. (ESCOBAR, 1926: 154).

Dessa forma, para Escobar, a Assembleia do Rio Grande do Sul, também conhecida como *duminha*<sup>7</sup> provincial, não passava de uma “chancelaria para votar os meios destinados à manutenção dos serviços decretados pelo Poder Executivo (...) Seu papel é votar sem discussão.” (ESCOBAR, 1926: 6). Pode-se ressaltar que o autor reclamava, no fundo, pela valorização do Parlamento no equilíbrio entre os poderes, na tentativa de atenuar os aspectos centralizadores da Constituição gaúcha que atribuíam ao Executivo o essencial do poder legislativo.

Especialista em Direito Constitucional, Escobar utilizou seus conhecimentos para combater o principal arcabouço do predomínio republicano no estado, a Constituição Castilhista de 1891<sup>8</sup>, que garantia através de mecanismos eleitorais a perpetuidade do grupo situacionista no poder. Aquela carta, dizia ele, não estava em harmonia com os princípios constitucionais da União, alegando a necessidade de uma revisão de princípios e reforma constitucional e chegando a pleitear, quando deputado federal, em 1906, a formação de uma comissão especial que promovesse esse intento.

Nesse contexto, o autor acusava que desde a formulação do projeto constitucional rio-grandense, ele “não tinha se inspirado nos princípios democráticos, na verdade do regime federativo, mas na doutrina daqueles que (preconizavam) a ditadura como a melhor forma de governo”, enfim dos que faziam “a apoteose dos governos dos Francias e dos Rosas”. Assim, para ele, a Constituição Castilhista<sup>9</sup> não era “absolutamente republicana”, e sim “uma ditadura mascarada de democracia” e “uma verdadeira excrescência no mecanismo constitucional da República”, que não garantia sequer as “liberdades públicas”. Apontava

<sup>7</sup> “Duminha” era o apelido da Assembleia dos Representantes, em alusão à Duma, o castrado parlamento russo no tempo dos czares.

<sup>8</sup> Embora fosse constituída uma comissão, integrada por Ramiro Fortes de Barcellos, Joaquim Francisco de Assis Brasil e Júlio Prates de Castilhos, com o encargo de elaborar o projeto de Constituição do Rio Grande do Sul, o único autor do projeto constitucional foi, de fato, Júlio de Castilhos, já que Ramiro Barcellos estava no Rio de Janeiro, e Assis Brasil recusou-se a assinar o texto, esquivando-se de qualquer responsabilidade na sua elaboração. Para maiores informações sobre a divergência entre Assis Brasil e Júlio de Castilhos, ver: TRINDADE, Hélgio. Aspectos políticos do sistema partidário rio-grandense (1882-1937). In: GONZAGA, S; DACANAL, J. H. (Orgs.). RS: economia e política. Mercado Aberto, 1979, p. 137-139.

<sup>9</sup> Assim denominada, pois seu único autor foi o então Presidente do Estado Júlio de Castilhos.

ainda como inconcebíveis e inconstitucionais a nomeação do vice-presidente pelo presidente, a inelegibilidade de não rio-grandenses para o governo do estado, a possibilidade da reeleição presidencial e a organização das eleições por parte do Executivo. Questionava ainda sobre o destino do país, se outras unidades da federação adotassem o modelo rio-grandense:

Se os outros estados, a exemplo do Rio Grande, se constituíssem tomando por base os princípios de uma monarquia eletiva, de uma teocracia, oligarquia, ou república aristocrática, a que ficaria reduzida a República Federativa do Brasil? A uma reunião híbrida de estados sem nexos que os ligasse entre si; deixaria de ser (...) uma associação de muitos estados debaixo do mesmo governo. (ESCOBAR, 1926: 11).

Neste sentido, almejava ele demonstrar os desacertos da Constituição sul-rio-grandense com a Carta Federal, que feriam os princípios basilares do sistema republicano federativo. Pode-se destacar, a esse respeito, que o argumento federalista visava sensibilizar os poderes da Nação de forma a promover, com base no Artigo 6º da Constituição Federal, a intervenção no estado do Rio Grande do Sul. Não obstante as diversas intervenções ocorridas durante a Primeira República brasileira, o Artigo 6º não chegou a ser regulamentado, sempre pairando sobre ele uma margem de interpretação.

Não é demais recordar que estes argumentos oposicionistas contra a Constituição Rio-Grandense de 14 de Julho de 1891, apresentados por Escobar, seriam condensados por ocasião da campanha armada assistida, em 1923. Também neste ano irá se insistir na velha tese oposicionista de que os princípios republicanos estavam desrespeitados na medida em que não havia independência nem tampouco autonomia entre os poderes, o presidente do estado podia eleger-se indefinidamente e ainda enfeixava a, já mencionada, prerrogativa de indicação do vice-presidente. Finalmente, os laivos de democracia direta dardejados na possibilidade do veto dos conselhos municipais irrogado aos decretos presidenciais eram desmistificados sob a alegação das contínuas intervenções, sob o amparo do Artigo 20 da Constituição Castilhista, do poder central estadual nas localidades. Além da chance da nomeação de intendentes provisórios, que, por muitas vezes, se perpetuavam nos cargos, o federalista constantemente mencionava no seu discurso opositor os artigos 62 da referida Constituição, que permitiam ao presidente do estado determinar a anexação de um município recalcitrante a outro domesticado, e o artigo 20, que lhe possibilitava dispor da força policial dos municípios indisciplinados. (PEREIRA, 1923: 33). Portanto, estes elementos oposicionistas estiveram presentes ao longo de toda a história da Primeira República gaúcha, permeando o discurso federalista no decorrer de sua historicidade.

Militante do Partido Federalista, Escobar foi herdeiro dos princípios proferidos por seu líder, Gaspar Silveira Martins, no que concerne à organização do Estado, tanto que, no plano nacional, em sintonia com os ideais gasparistas, propunha a implantação de um sistema parlamentarista no país. Na sua concepção, o ponto básico a ser transformado nas estruturas institucionais do Brasil Republicano era o da rigidez do sistema presidencialista, defendendo assim, que os ministros de estado fossem responsáveis, junto ao Presidente, pelo Poder Executivo. Neste sentido, baseando-se no programa partidário federalista de 1896, proposto por Gaspar Martins, defendia Escobar a “eleição do Presidente da República pelo Congresso”, pois, para ele, “a eleição presidencial por sufrágio direto do povo (era) uma burla”, visto que “em povo de escassa cultura a excelência desse princípio democrático não (poderia) dar resultado”, e só o Congresso Nacional seria a “corporação ilustrada e mais competente para conhecer os cidadãos na altura de ocuparem o posto de magistrado da nação.” (ESCOBAR, 1914: 190-6).

Em consonância com o pensamento liberal no qual se alinhava a maior parte dos grupos oposicionistas do Rio Grande do Sul, Escobar considerava que “o chefe de um estado republicano” deveria “dirigi-lo com critério, prudência e patriotismo”, devendo, “igualmente, ser o funcionário da mais alta confiança do povo”, e, quando não mais respeitasse esses princípios, deveria ser afastado por aqueles mesmos que o elegeram. De acordo com essas ideias, era natural e completamente justificável seu combate à “ditadura rio-grandense”. (ESCOBAR, 1926: 9).

No que tange à Monarquia, diferentemente do que pregavam os republicanos ligados ao PRR, Escobar afirmava ser aquela uma época de apogeu, marcada pela honradez e lisura política:

O fato de, no regime passado, se alternarem os partidos no poder, era também um fator de considerável importância na formação do caráter nacional. A certeza de ser governo dentro de um certo período, que podia ser mais ou menos longo, mas nunca indefinido, era um incentivo à firmeza de ideias e princípios (...) Este mecanismo era uma escola cívica de firmeza de caráter (...) A República fechou esta escola matando as liberdades políticas, a gênese dos partidos. (ESCOBAR, 1922: 15-6).

Nesse sentido, de acordo com Wenceslau Escobar, a república colocara fim à alternância dos partidos políticos no poder, típica do período monárquico e que, segundo o autor, bem representava a natureza das instituições políticas brasileiras. Assim, Escobar

argumentava que a república “surpreendeu” a todos, e que, no Rio Grande do Sul, “os detentores do poder, que incontestavelmente representavam a maioria da opinião”, ou seja, os liberais de quem o federalista era seguidor, entregavam “a contragosto” o governo “aos paladinos da ideia triunfante”, e afirmava que já nos primeiros meses com os republicanos no poder o país caracterizava-se pela “demolição de todas as liberdades políticas alcançadas na monarquia.” (ESCOBAR, 1922, p. 19-20).

### **A crítica ao borgismo e a exigência da intervenção federal**

Escobar criticou constantemente o caráter “ditatorial” de Borges de Medeiros, sucessor de Júlio de Castilhos na presidência do estado, alegando que “sob este aspecto, o governo (tinha) cavado o túmulo das liberdades rio-grandenses”. Para o autor, o Governador “era o próprio feitor da lei, o próprio executor, parte interessada como partidário e o próprio juiz do pleito”, e, com ironia, afirmava que Borges de Medeiros “fazia, batizava e, superior em prerrogativas ao vigário da roça, também crismava.” (ESCOBAR, 1922: 128, 194-5 e 261). Acusou ainda certa “vigilância” sobre os jornais oposicionistas, crimes políticos e a indicação de intendentess “inadequados” para os municípios, buscando embasar as acusações através de diversos exemplos.

Defensor da ideia de uma intervenção federal no Rio Grande do Sul para eliminar a ditadura castilhista/borgista bem como para reformar a constituição, Escobar considerava que essas atitudes deveriam ter sido tomadas, ainda, no início dos governos republicanos, e só não o foram por um “dissimulado respeito à autonomia estadual, mas em verdade obedecendo a passageiras conveniências políticas”. É interessante destacar também que, segundo ele, somente graças “à resistência heroica do Partido Federalista, o estado gaúcho” ainda não estava “reduzido ao Paraguai dos tempos de Solano Lopes” ou “à Argentina dos tempos de Rosas.” (ESCOBAR, 1922: 116-7).

Colhe-se dessa postura política que a escolha do próprio nome do partido – Partido Federalista –, decorria do espírito que o teórico norte-americano Alexander Hamilton imprimiu ao seu *Federalist Party*, ou seja, o de reforçar a competência e os poderes da União em detrimento dos estados. Félix Contreiras Rodrigues (1921: 278) confirma essa identificação entre o partido brasileiro e o de Hamilton. Uma posição diametralmente oposta à que sustentara Júlio de Castilhos perante o Congresso Constituinte de 1891, quando disse que

o importante era proteger os estados contra a absorção central e quando insistiu em reforçar e consolidar as franquias estaduais. Cabe lembrar que “federales” também se chamavam os partidários de Mitre na Argentina, em oposição aos defensores do regime rosista de confederação, que tornava soberanas, e não simplesmente autônomas, as províncias. Os precedentes históricos, dos Estados Unidos e da República Argentina parece que explicam a escolha do nome de “Partido Federalista”.

No atinente a esta questão, vale a pena lembrar aqui também a polêmica que houve durante vários anos nos debates travados no Congresso Nacional sobre a possibilidade da intervenção do Governo central no Rio Grande. Esta tentativa foi, de fato, sempre violentamente rejeitada por Júlio de Castilhos e seus seguidores, como lesiva aos interesses e à autonomia do Estado sulino. Contudo, como bem salientou Vélez Rodríguez (2010), quando a intervenção federal se encaminhou para o fortalecimento do regime castilhista, aquela não só foi permitida, como solicitada pelo chefe do Estado ao então Presidente da República da época, Floriano Peixoto.

De volta à análise da obra de Escobar, pode-se afirmar que o princípio liberal do direito dos povos a se rebelarem contra seus governantes, também se fez presente em sua produção histórica. Para ele, “a impossibilidade da vitória (matava) nas oposições o espírito de luta pelas urnas, embora, por outro modo, às vezes, se lhes acendia “na alma” a força para buscar a derrocada do borgismo; oportunidade a qual surgiria com a crise político-econômica do início dos anos 1920. (ESCOBAR, 1922: 201).

Sustentando sua postura oposicionista, Escobar defendeu insistentemente a intervenção do governo federal no estado sulino quando da proclamação da vitória de Borges de Medeiros nas eleições estaduais de 1922 para a presidência do estado, visto que:

Nenhuma consciência reta, nenhum espírito rudimentar iluminado por mediano critério pode negar (...) a justiça da intervenção federal no estado em que seu próprio governo oprima as liberdades públicas, tolha ao povo ou aos adversários a faculdade de livremente escolherem seus mandatários privando-lhes do direito de voto, a base fundamental de todos os governantes representativos. (ESCOBAR, 1923: 7).

Com a eclosão da Revolução de 1923, Escobar encontraria ainda maiores justificativas para a defesa da intervenção federal no estado, chegando a embasar suas argumentações com os pareceres de diversos juristas sobre a legalidade daquela atitude. Para o autor, a intervenção, além de justificável era profundamente necessária para o



restabelecimento da “ordem” no Rio Grande do Sul, chegando até a imputar certa culpabilidade ao governo federal pela continuidade do movimento:

Não fosse o distinto Presidente da República iludido por sua boa e louvável intenção, e não estaríamos, hoje, vendo talados os campos do próspero estado sulino. Nunca é tarde para fazer o bem, evitando a continuação do mal. (...) Porque então não intervir desde já para por um paradeiro a tanta desgraça? (...) O Governo Federal deve intervir para manter a autoridade nacional, manter a ordem, manter a tranquilidade, assegurar a execução das leis e a eficácia dos direitos; deve intervir por direito próprio, independente de qualquer solicitação (para) regularizar situações abusivas existentes em proveito de grupos governantes e de situações eternizadas nos estados. (ESCOBAR, 1923: 32, 37 e 79).

Cabe lembrar que a esperava intervenção federal, contudo, não ocorreu, salvo ao final da luta, quando o presidente Artur Bernardes enviou ao Rio Grande do Sul o seu ministro da Guerra, general Setembrino de Carvalho, com a finalidade de promover um processo de pacificação.

Conclusivamente, Wenceslau Escobar considerava que somente com o final do borgismo, o Rio Grande do Sul superaria “uma época de vergonhosa bastardia política, de completa subversão dos sentimentos patrióticos ou de um incondicionalismo igual àquele que endeusou Nero, quando abriu o ventre materno para ver o lugar onde se gerou.” (ESCOBAR, 1923: 84).

### **Considerações Finais**

Em síntese sobre o que foi dito até agora, podemos dizer que ainda que a visão corrente na vida política gaúcha, no período, esteja marcada pela hegemonia do republicanismo autoritário, nascido nas entranhas da Constituição Castilhistas de 1891 e institucionalizado pela condução política personalizada de Borges de Medeiros ao longo de quase três décadas, isso não significou que as oposições no Rio Grande do Sul da Primeira República tivessem sido totalmente neutralizadas. Muito pelo contrário, elas continuaram existindo e pautando o debate político regional. Exemplo disso é a atuação do federalista Wenceslau Escobar. Embora suas obras refletissem as características da produção histórica daquele momento, na qual o distanciamento crítico em relação ao objeto era um aspecto

praticamente ausente, ao produzir uma obra também combativa, apontando as falhas e contradições do modelo castilhistaborgista, Escobar permitiu identificar o papel das oposições rio-grandenses na desagregação desse mesmo sistema, bem como o significado dos conflitos produzidos nos primeiros anos do Rio Grande do Sul republicano. A obra deste autor exprime, destarte, as vivências, práticas e posturas das oposições rio-grandenses durante a República Velha e é nisto que reside seu grande mérito.

### Referências Bibliográficas

ALMEIDA, João Pio de. *Borges de Medeiros: subsídios para o estudo de sua vida e sua obra*. Porto Alegre: Ed. Júlio Dias Allend/Liv. do Globo/Barcellos, Bertaso & Cia., 1928.

ESCOBAR, Wenceslau. *Unidade pátria*. Porto Alegre: Globo, 1914.

\_\_\_\_\_. *30 anos de ditadura rio-grandense*. Rio de Janeiro: Canton & Beyer, 1922.

\_\_\_\_\_. *Pela intervenção no Rio Grande – renúncia do Dr. Borges de Medeiros*. Rio de Janeiro: Canton & Beyer, 1923.

\_\_\_\_\_. *Discursos parlamentares (1906-1908)*. Porto Alegre: Globo, 1926.

\_\_\_\_\_. *Apontamentos para a História da Revolução Rio-Grandense de 1893*. Brasília: Ed. da UNB, 1983.

LOVE, Joseph. *O regionalismo gaúcho*. São Paulo: Perspectiva, 1975.

MOURA, Euclides. *O vandalismo no Rio Grande do Sul*. Pelotas: Liv. Universal, 1892.

OSÓRIO, Joaquim Luís. *Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul: comentários*. 2ª ed. Porto Alegre: Globo, 1930.

PEREIRA, Baptista. *Pela redenção do Rio Grande. Conferências feitas no Rio de Janeiro, em Ouro Preto, Belo Horizonte, Santos e São Paulo, de 27 de abril a 10 de julho de 1923*. São Paulo: Academia Saraiva, 1923.

PINTO, Céli Regina Jardim. *O positivismo*. Porto Alegre: L & PM, 1986.

RUSSOMANO, Victor. *História Constitucional do Rio Grande*. 2ª ed. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1976.

TRINDADE, Héliogio. Aspectos políticos do sistema partidário rio-grandense (1882-1937). In: GONZAGA, S; DACANAL, J. H. (Orgs.). *RS: economia e política*. Mercado Aberto, 1979.

TRINDADE, Hélio; NOLL, Maria Izabel. *Subsídios para a história do Parlamento Gaúcho (1890-1937)*. Porto Alegre: CORAG, 2005.

VÉLEZ RODRÍGUEZ, Ricardo. *Castilhismo: uma filosofia da República*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010.